



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

Origem:

Processo n.º 027/2017

Dispensa n.º 009/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Piedade do Rio Grande-MG., e de outro, como contratado o **Conselho Central de Nossa Senhora da Assunção da Sociedade de São Vicente de Paulo**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG e o **CONSELHO CENTRAL DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.605.935/0001-00, com sede a Rua Baronesa Maria Rosa, nº 430 - AP. 02 - Bairro: Boa Morte, na cidade de Barbacena-MG., neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Pedro Pereira de Paiva, portador da C.I nº M-2.575.360 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº261.701.756-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel de propriedade do Conselho Central de Nossa Senhora da Assunção da Sociedade de São Vicente de Paulo, com endereço na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 430 - Apt. 2 - Bairro: Boa Morte, na cidade de Barbacena-MG, para acolhimento de acompanhantes e pacientes durante o período de espera de atendimento de saúde na cidade de Barbacena-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O Município pagará ao locador pela locação do referido imóvel a importância total de R\$ R\$ 8.030,28 (oito mil, trinta reais e vinte e oito centavos), subdividido em 12 parcelas iguais de R\$ 669,19 (seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos), sendo R\$ 600,00 (seiscentos

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



reais) mensais pela locação do imóvel e de R\$ 69,19 (sessenta e nove reais e dezenove centavos) para pagamento da taxa de condomínio.

3.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à contratada.

3.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.005.001.10.302.0034.2.183.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o imóvel nas condições atestadas no laudo de vistoria, aprovado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação ou se o condomínio ora ajustado sofrer reajuste durante a vigência do contrato, em ambas situações deverá haver acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável, manter durante toda a execução deste instrumento em contabilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar o pagamento das taxas de água, luz e IPTU durante o prazo contratual;
- b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso habitável;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- c) Restituir o imóvel ao término do contrato nas mesmas condições assumidas;
- d) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Falecimento do proprietário;
- c) Razões que afetam o interesse público;
- d) Atrasos no pagamento devido pela CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- g) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por desistência contratual, sem justa causa ou sem o consentimento do Município.
 - 10.2.3. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 10.2.4. suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.
- 10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


Município de Piedade do Rio Grande, 16 de março de 2017.


José Fernandes Neto
Prefeito Municipal


PEDRO PEREIRA DE PAIVA


Conselho Central de Nossa Senhora da Assunção da Sociedade de São Vicente de Paulo
Contratada

Testemunhas:


Valdir Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: IVAI JOSÉ MONTEIRO

CPF: 423 695.336-68

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227-000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 027/2017 – Dispensa 009/2017.

OBJETO: Locação de imóvel de propriedade do Conselho Central de Nossa Senhora da Assunção da Sociedade de São Vicente de Paulo, com endereço na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 430 – Apt. 2 – Bairro: Boa Morte, na cidade de Barbacena-MG, para acolhimento de acompanhantes e pacientes durante o período de espera de atendimento de saúde na cidade de Barbacena-MG.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: CONSELHO CENTRAL DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.605.935/0001-00, com sede a Rua Baronesa Maria Rosa, nº 430 – AP. 02 – Bairro: Boa Morte, na cidade de Barbacena-MG., neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Pedro Pereira de Paiva, portador da C.I nº M-2.575.360 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº261.701.756-72.

VALOR DO CONTRATO: Total anual: R\$ 8.030,28, subdivido em 12 parcelas iguais de R\$ 669,19 mensais.

VIGÊNCIA: 16/03/2017 a 15/03/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2017

